

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 07/2022

Processo nº 135/2014

**Renova a autorização de funcionamento
da Associação de Projeto Educacional e
Social para Crianças e Adolescentes –
AESCA Pedreira**

Relatório

A Comissão de Legislação e Normas encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Pedreira**, situada na Rua da Pedreira, nº 1087, Bairro Pedreira, Santa Cruz do Sul.

A Entidade Mantenedora, está inscrita no CNPJ sob o nº 19.313.880/0002-65 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 54/2014.

A **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Pedreira** teve seu credenciamento e autorização de funcionamento aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 25**, em 06 de julho de 2015, e seu Regimento Escolar aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 26**, em 03 de dezembro de 2019.

Análise da Matéria

O processo nº 135/2014 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS e contém, entre outras, as seguintes peças:

1. Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a renovação da autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Pedreira**;
2. Cópia atualizada do CNPJ;
3. Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
4. Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
5. Anexo IV A – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
6. Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;
7. Anexo VI – Quadro de Matrículas.
8. A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Providências

- Deve ser colocada placa de identificação na escola no prazo máximo de 30 dias; encaminhar foto ao Conselho assim que a placa seja colocada;
- A aquisição de recursos didático-pedagógicos, livros e brinquedos para as salas e praça deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a falta de acervo bibliográfico adequado e número insuficiente, inclusive os livros que a escola disponibiliza não apresentam boas condições e não estão ao acesso das crianças. Deve ser encaminhado ao Conselho o ANEXO III – Requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil – Acervo Bibliográfico (Acervo bibliográfico indicando espécie e quantidade (devidamente visada pela Comissão Verificadora), no mínimo 200 (duzentos) livros (creche) e para escolas de educação infantil de grande porte (pré-escola), no mínimo 400 (quatrocentos) livros de literatura infantil, adequados a faixa etária; Portes da Escola: Pequena – até 50 alunos; Média – até 100 alunos; Grande –

mais que 100 alunos.)

- A contratação urgente de professores/profissionais considerando o número de crianças por profissional/professor, conforme prevê a legislação; após a contratação, encaminhar ao Conselho o Anexo IV A – Recursos Humanos – Creche/Pré-escola (Quadro Funcional) – Profissionais da Educação atualizado;
- Rever o número de crianças por turma conforme legislação do CME, observando o espaço por criança previsto na legislação no que se refere às salas destinadas a atividades; deve ser encaminhado, após a revisão do número de crianças por turma o Anexo VI – Quadro de Matrículas (Por Faixa Etária) atualizado;
- Deve ser realizado o conserto da basculante do banheiro infantil masculino no prazo máximo de 30 dias, visto que já havia sido solicitado em uma fiscalização anterior, pois impossibilita a abertura da janela, não tendo ventilação necessária; enviar fotos assim que realizar o conserto;
- Manter o espaçamento entre os berços na turma 1 A conforme prevê a legislação; a adequação do espaçamento deve ser realizada, encaminhando fotos de registro ao Conselho;
- Manter o registro diário de atividades nos diários; enviar cópias de diários devidamente atualizados ao Conselho;
- Rever o desenvolvimento de atividades pedagógicas que não estão sendo devidamente realizadas em consequência da falta de profissionais/professores.

Alerta-se à Mantenedora para:

- Atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação em vigor;
- Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;
- Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de

acordo com a legislação vigente;

- Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
- Manter atualizada a documentação pedagógica e das crianças.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho renove a autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Pedreira**, visto que não foi possível realizar a renovação em tempo hábil devido à pandemia da COVID-19.

Santa Cruz do Sul, 07 de abril de 2022.

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

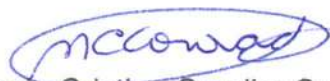
Valdomiro Dockhorn

Angelle Vargas do Nascimento

Assessora Técnica

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS

M^{re} Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n.º 8.411/2020

Parecer nº 07, de 26 de abril de 2022.
Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.